



Câmara Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

PROJETO DE RESOLUÇÃO DO LEGISLATIVO Nº. 002/2025

SÚMULA: Regulamenta o procedimento para contratações temporárias e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, **aprovou** e Eu, Prefeito Municipal **Sanciono** a seguinte Lei:

Art. 1º. A presente resolução regulamenta os processos de contratação temporária e/ou por prazo determinado, para atender a necessidade de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX do art. 37 da Constituição Federal.

§ 1º. Os contratos terão o tempo estritamente necessário para atender às necessidades temporárias, tendo duração máxima de 12 (doze) meses prorrogáveis, uma vez, por igual período.

§ 2º. Todas as contratações serão precedidas de processo seletivo simplificado na forma que regulamentar o Poder Legislativo Municipal.

Art. 2º. A contratação de servidor temporário somente poderá ser realizada nas hipóteses de necessidade temporária de excepcional interesse público enumeradas neste artigo:

- I – casos de emergência ou calamidade pública;
- II – execução de programas especiais de trabalho, instituídos para atender demandas de caráter temporário;
- III – atender a termos de convênio, acordo ou ajuste para execução de obras ou prestação de serviços;
- IV – substituição de servidor efetivo nos casos decorrentes de afastamentos, em virtude de licenças, alocação em projetos, readaptação temporária, cessão e nomeação para cargo em comissão ou função gratificada;
- V – desempenho das funções previstas para cargo efetivo vago, desde que não haja candidatos aprovados em concurso público válido ou servidores em disponibilidade, para ocupar o cargo vago;
- VI – atendimento ao aumento súbito da demanda de serviços públicos que impossibilite aguardar novo concurso público para provimento efetivo:

Art. 3º. Fica o Chefe do Poder Legislativo Municipal autorizado a preencher vagas que eventualmente venham a ocorrer durante o prazo de vigência desta lei, em razão de aposentadoria, falecimento, licença, demissão ou outra forma de vacância, devendo ser obedecido, a classificação dos remanescentes do processo seletivo simplificado.



Câmara Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

Art. 4º. As contratações a que se refere esta Lei somente poderão se efetivar mediante prévia autorização do Chefe do Poder Legislativo, com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização do responsável pelo setor contábil da Câmara Municipal de Congonhinhas. Tais contratações deverão ser solicitadas por meio de ofício onde constem:

- I – justificativa sobre a necessidade da contratação;
- II – caracterização da temporariedade da contratação;
- III – funções a serem exercidas, carga horária exigida, local de prestação do serviço e remuneração proposta;
- IV – estimativa dos custos da contratação, origem e disponibilidade dos recursos necessários

Art. 5º. A remuneração, carga horária, escolaridade mínima e atribuições do contratado, será fixada de acordo com o descrito no anexo I desta lei.

Art. 6º. O pessoal contratado nos termos desta Lei não poderá receber atribuições ou encargos não previstos no respectivo contrato;

Parágrafo único. A inobservância ao disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 7º. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado temporariamente, nos termos desta Lei, serão apuradas mediante processo administrativo disciplinar, que será concluída no prazo de até trinta dias, sendo assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 8º. Os contratados estão sujeitos aos mesmos deveres, direitos e obrigações previstos no Estatuto dos Servidores Públicos do Município de Congonhinhas, no que couber, bem como, vinculados para todos os fins ao Regime Geral de Previdência Social.

Art. 9º. O contrato extinguir-se-á sem direito a qualquer outra indenização, nos seguintes casos:

- I - pelo término contratual;
- II - por iniciativa do contratado;
- III - por conveniência da Administração;
- IV - quando o contratado incorrer em infração disciplinar;
- V - quando o plano de cargos e vencimentos dos profissionais do município contemplar a quantidade de vagas necessárias ao atendimento dos serviços mediante concurso público.

Art. 10. O contratado por autorização da presente lei fará jus ainda:

- I - 13º (décimo terceiro) salário proporcional ao tempo de serviço prestado nesta condição;
- II - férias proporcionais acrescidas do terço constitucional;

Parágrafo único. O contratado terá direito ao recebimento dos valores e nos prazos fixados, inexistindo qualquer outro direito ou vínculo de natureza trabalhista.



Câmara Municipal de Congonhinhas

Estado do Paraná

Art. 11. As atribuições dos Cargos criados por esta lei serão especificadas no edital de seleção simplificada, observando relação com as competências da unidade administrativa para qual for contratado, conforme definido na lei de estrutura organizacional.

Art. 12. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Congonhinhas, 13 de maio de 2025.

VALDEMIR RIBEIRO NARDI
Presidente da Câmara Municipal
de Congonhinhas

ALOIR MESSIAS
Vice-Presidente da Câmara Municipal
de Congonhinhas

ROSELI PRADO MORAES
Primeira Secretária da Câmara Municipal
de Congonhinhas

Câmara Municipal de Congonhinhas Estado do Paraná PROTOCOLO Nº <u>130</u> Hora <u>9:35</u> Data <u>15.05.25</u> <i>Rosângela Silva</i>



Câmara Municipal de Congonhinhas *Estado do Paraná*

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores,

A presente proposta de Projeto de Resolução tem por objetivo regulamentar, no âmbito desta Câmara Municipal, o procedimento para contratações temporárias de pessoal, atendendo à necessidade de garantir maior transparência, legalidade, eficiência e controle nas admissões realizadas em caráter excepcional.

As contratações temporárias, quando realizadas com fundamento na necessidade temporária de excepcional interesse público, constituem importante instrumento de gestão administrativa, especialmente para o enfrentamento de demandas emergenciais, substituição de servidores afastados, execução de programas específicos ou ainda para assegurar a continuidade de serviços públicos essenciais.

No entanto, é imprescindível que tais contratações observem critérios objetivos e estejam sujeitas a um procedimento regulamentado, a fim de evitar abusos, promover a impessoalidade, e garantir que os princípios constitucionais da legalidade, moralidade, publicidade e eficiência sejam devidamente respeitados. Pois, a ausência de regulamentação específica pode comprometer o controle interno e externo sobre essas admissões, além de fragilizar a segurança jurídica das contratações realizadas.

Dessa forma, a presente resolução representa um avanço normativo que visa fortalecer a governança administrativa, padronizar procedimentos, e conferir maior confiabilidade e legitimidade às contratações temporárias.

Diante do exposto, submetemos o presente projeto à apreciação e aprovação, certos de que sua aprovação contribuirá para o aperfeiçoamento da gestão pública e para o cumprimento dos princípios que regem a Administração Pública.

Congonhinhas, 13 de maio de 2025

VALDEMIR RIBEIRO Assinado de forma digital
por VALDEMIR RIBEIRO
NARDI:03951373903 NARDI:03951373903

VALDEMIR RIBEIRO NARDI
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS
ESTADO DO PARANÁ